DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1347 de 10 de Janeiro de 2022

"Estabelece a aplicação de penalidades pelo descumprimento das medidas preventivas e restritivas expedidas pela secretaria de saúde e equipe de Combate a pandemia do COVID-19 a serem aplicadas no município de Vitória Brasil e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes e demais determinações e portarias do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO os decretos estaduais, municipais vigentes e o plano São Paulo de enfrentamento ao COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO que, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a variante ômicron é altamente contagiosa e conta com grande número de mutações, o que tem provocado recorde mundial de casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO que estudos preliminares sugerem que a Ômicron se multiplica 70 (setenta) vezes mais rápido nos brônquios humanos, o que explicaria essa variante ser transmitida mais rapidamente;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de procura e atendimento na rede pública no Município de Vitoria Brasil dos últimos 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo vírus COVID-19, no Município de Vitoria Brasil desde 01/01/2022, tendo sido confirmados aproximadamente: 18 casos até a presente data;

CONSIDERANDO que a circulação simultânea das variantes Delta e Ômicron poderá colapsar o sistema de Saúde e que os munícipes positivados em quarentena não estão comprimindo a determinação de isolamento social e uso de mascaras;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho em face dos funcionários da área da saúde da rede pública;

CONSIDERANDO a carência de insumo no mercado farmacológico para tratamento das síndromes gripais devido a enorme procura no país;

CONSIDERANDO que a preocupação maior do Poder Executivo é com a preservação da saúde em geral, razão pela qual deseja evitar o colapso no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1.º A partir do dia 11 de janeiro de 2022 serão adotadas novas medidas ao enfrentamento do Covid-19 e suas variantes (Delta e Ômicron) no tocante as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, dispostas neste Decreto Municipal.

Art. 2.º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

III - descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

IV - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

V - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

VI - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - desrespeitar ou desacatar a autoridade

administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

VIII - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos de Saúde e da Vigilância Sanitária e das entidades da administração indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições das leis que regem a matéria.

Art. 5º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

§ 1º A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

§ 2º Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 6º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º No caso de infringência ao art. 3º, inciso II desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, incisos III a VI, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa poderá variar de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente.

§ 4º No caso de infringência ao art. 3º, incisos VII e VIII, desta Lei, para as pessoas naturais ou jurídicas a multa poderá variar de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 5º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

§ 1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§ 2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Art. 8º. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido na legislação Municipal Pertinente no tocante à confecção de auto de infração e do processo administrativo.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá validade até nova determinação do executivo.

Em Vitória Brasil (SP), 10 de janeiro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1348 de 10 de Janeiro de 2022

"Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – Coronavírus – COVID-19"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº. 1218, de 24 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e ou controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1.º O Comitê terá como presidente o Prefeito do Município e será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, tendo como membros colaboradores da Administração Pública, a saber:

1. Prefeito – Paulo Henrique Miotto; (presidente)
2. Secretaria Municipal de Saúde – Neuzeli Adriana Rossini Masson; (coordenadora)
3. Enfermeira Responsável pelo PSF - Márcia Maria Sentinello Panzeri; (membro)
4. Chefe da Vigilância Epidemiológica e Sanitária – Viviane Pereira da Silva; (membro)
5. Enfermeira Responsável Técnica – Celma Cristina Crepaldi Henriques; (membro)
6. Médico do PSF – Bruno Regiani Nascimento; (membro)
7. Técnica de Enfermagem - UBS – Marinilza Vicente Ferreira Zenaro; (membro)
8. Agente Comunitário - UBS – Alan Santos Miorin; (membro)
9. Paço Municipal – Valéria Cristina Furlanetto Rogério; (membro)
10. Assistência Social – Josiane Sentinello Tonioli; (membro)
11. Esporte, Recreação, Cultura e Lazer – Marcos Donizete da Silva; (membro)
12. Obras e Serviços Públicos – João Carlos Nucci (membro) e
13. Weslei Fernando Ormaneze – Sec. Mun. De Educação (membro)

§ 2º Este Comitê priorizará os meios de comunicação alternativos para evitar aglomeração de pessoas e eventualmente reuniões por segmentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Vitória Brasil (SP), 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.
LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1349 de 10 de Janeiro de 2022

"Nomeia membros para integrarem a COMISSÃO MUNICIPAL PARA APRECIAR O RELATÓRIO ENCAMINAHDO PELA ARSESP – Agencia Reguladora de Saneamento e energia do Estado de São Paulo"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA

Art.1.° Ficam nomeados para integrarem a Comissão Municipal para apreciar os Relatórios encaminhados pela ARSESP, sobre os serviços de saneamento contidos no contrato de Programa firmado entre o município e a Sabesp, conforme dispõe clausula do referido contrato e lei municipal, os seguintes membros:

João Carlos Nucci – RG 33.577.782-X
Valéria Cristina Furlanetto Rogério – RG 40.418.027-9
Neuzeli Adriana Rossini Masson – RG 25.534.587-2
Weslei Fernando Ormaneze – RG 34.278.957-0

Art. 2.° Os trabalhos dos integrantes nomeados serão prestados sem ônus aos cofres municipais, por serem considerados de relevante interesse público.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto nº 1274/2021

Em Vitória Brasil (SP), 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.
LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 008 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 10/01/2022, **ELIAS PENNA**, portador da cédula de identidade sob nº 18.306.473 e CPF sob nº 074.473.268-95, designado para exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, criado pela Lei Complementar nº 355/2009, de provimento em comissão a título de subsídio fixado por lei municipal.

Art. 2º Fica o servidor reintegrado ao seu cargo de origem – Operador de Máquinas - , devendo o Departamento de Recursos Humanos providenciar o necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 006/2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 009 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1ºDesignar o servidor **JOÃO CARLOS NUCCI,** portador da cédula de identidade sob nº 33.577.782-X e CPF sob nº 217.646.478-82, servidor efetivo no cargo de Serviços Gerais, para, a partir de 10 de Janeiro de 2021, exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, criado pela Lei Complementar nº 355/2009, de provimento em comissão a título de subsídio fixado por lei municipal.

Art. 2º O servidor ora designado fará jus aos vencimentos do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 026/2011 devendo o Departamento Pessoal providenciar o necessário

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 010 de 03 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores, relacionados, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com o § 8º do Artigo 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 (atualizada pelas Leis n^{os} 8.883 de 08/06/1994 e 9.032 de 28/04/1995), a saber:

Weslei Fernando Ormaneze – CPF: 362.123.798-40 – Secretaria Municipal de Educação

Márcia Maria Sentinello Panzeri – CPF: 213.616.508-93 – Secretaria Municipal de Saúde;

Viviane Pereira da Silva – CPF: 280.515.038-48 - Secretaria Municipal de Saúde;

Neuzeli Adriana Rossini Masson - CPF: 264.201.588-26 - Secretaria Municipal de Saúde;

João Carlos Nucci, CPF: 217.646.78-82 –- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Lincoln da Silva Massuda – CPF: 373.085.188-84 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Gabinete do Prefeito;

Josiane Sentinello Tonioli – CPF: 217.930.798-54 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paulo Sérgio Bernardo – CPF: 125.019.358-37 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Recreação e Lazer.

Art. 2º Fica concedido aos servidores ora designados, gratificação na proporção de 10% sobre seu vencimento mensal básico, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar 358/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 011 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem como Gestores de Contratos durante o ano de 2022:

· Neuzeli Adriana Rossini Masson – CPF: 264.201.588-26 - Secretaria Mun. de Saúde;

· Weslei Fernando Ormaneze – CPF: 362.123.798-40 - Secretaria Mun. de Educação;

· Josiane Sentinello – CPF: 217.930.798-54 - Secretaria Mun. de Assistência Social;

· João Carlos Nucci – CPF: 217.646.478-82 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos;

· José Marcos Crippa – CPF: 169.757.178-69 - Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

· Paulo Sérgio Bernardo – CPF: 125.019.358-37 - Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, Recreação e Lazer;

· Valéria Cristina Furlanetto Rogério – CPF: 307.157.058-90 - Secretaria Mun. da Fazenda, de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito;

Art. 2º Compete aos designados, acima, a execução integral dos contratos firmados entre o município e os contratados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 178/2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 012 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, criada pelo Decreto Municipal N.º 051/98, de 12 de fevereiro de 1.998, de acordo com art. 7º e 8º.

- Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

JOÃO CARLOS NUCCI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Secretaria Mun. De Agric. Pec. Abastec. e Meio Ambiente

JOSÉ MARCOS CRIPPA

- Secretaria Mun. De Administração

LUÍS ANTONIO COLOMBO

- Secretaria Mun. De Assistência Social

JOSIANE SENTINELLO TONIOLI

- Secretaria Mun. De Esporte, Cult. Recr. E Lazer

PAULO SÉRGIO BERNARDO

- Secretaria Mun. De Fazenda

VALÉRIA CRISTINA FURLANETO ROGÉRIO

- Secretaria Mun. De Saúde

NEUZELI ADRIANA ROSSINI MASSON

Conselho de Entidade não Governamentais - CENG

EDNA APARECIDA MIOTTO VERONEIS

CÉLIA REGINA CAETANO

JONISMAR CASTILHO MENDONÇA

Art. 2.º Os serviços prestados em ocorrência de eventos desastrosos serão considerados relevantes e constarão dos assentamentos funcionais dos participantes.

Art. 3.º Estabelecer prazo indeterminado para atuação da referida comissão, em harmonia com o chefe do Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 057/2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 013 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o requerimento conforme protocolo 226/2021;

Considerando o artigo 62, da Lei Municipal 358/2009;

Considerando o Parecer Jurídico.

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação de nível universitário ao servidor Alan Santos Miorin - RG 48.942.089-8 e CPF 421.279.038-62 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º De acordo com o § 1º, o percentual e forma de concessão da gratificação que trata este artigo é de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 014 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o requerimento conforme protocolo 216/2021;

Considerando o artigo 62, da Lei Municipal 358/2009;

Considerando o Parecer Jurídico.

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação de nível universitário à servidora Aline Mara Santos Cavichia - RG 34.780.001-4 e CPF 303.359.088-88 – Técnico em Enfermagem.

Art. 2º De acordo com o § 1º, o percentual e forma de concessão da gratificação que trata este artigo é de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 015 de 10 de Janeiro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o requerimento conforme protocolo 530/2021;

Considerando o artigo 62, § 2º da Lei Municipal 358/2009;

Considerando o Parecer Jurídico.

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação de nível universitário ao servidor Marcos Alberto Módulo - RG 16.392.855-1 e CPF 062.346.178-16 – Fiscal de Obras.

Art. 2º De acordo com o § 1º, o percentual e forma de concessão da gratificação que trata este artigo é de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 10 de janeiro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....